

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

AUTOR: DEPUTADO PASTOR OLIVEIRA

Institui a Política de Qualificação Técnica e Profissionalismo e o Regime Especial de atendimento, para fins de renda, emprego, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei.

Art.1º Fica instituída a Política Estadual de Qualificação Técnica e Profissionalismo e o Regime Especial de Atendimento, para fins de renda, emprego, às mulheres vítimas domésticas e familiar.

Parágrafo único – Caracterizam – se como violência doméstica e familiar, para os efeitos desta lei as formas de violências previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como “Maria da Penha”.

Art. 2º A Política Estadual de Qualificação Técnica e Profissional de que trata o caput visa assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar condições para exercer efetivamente os direitos e garantias fundamentais que



Instagram
@pastoroliveiraoficial

E-mail
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br

VIII Legislatura - 2023 / 2026
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá
68900-073 Fax: (96) 3212-8303



Ihe são conferidos pela Constituição Federal, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 1º A política de que trata o art. 1º desta lei deve alcançar as seguintes medidas:

I - Promover a capacitação técnica das mulheres vítimas de violência por meio da disponibilização de cursos profissionalizantes gratuitos de acordo com seu interesse, sua habilidade e diagnóstico da equipe multidisciplinar prevista nos arts. 29 a 32 da Lei Federal nº 11.340, de 2006;

II - Estimular as vítimas de violência a procederem à denúncia, o enfrentamento de todas as consequências psicossociais delas decorrentes e a participação nos cursos de qualificação gratuitos oferecidos às vítimas para crescimento pessoal, social e profissional;

III - Promover campanhas de divulgação dos cursos profissionalizantes e técnicos oferecidos às vítimas de violência, bem como da importância da denúncia das agressões;

IV - Atender a previsão de políticas públicas integradas nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 2006, por meio do estabelecimento de convênios e parcerias entre todas as esferas do poder público, com as universidades para o desenvolvimento de pesquisas, estatísticas e diagnósticos que auxiliem na escolha dos cursos a serem ofertados.

§2º A execução da Política Estadual de Qualificação Técnica e Profissional a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar deverá obedecer às políticas definidas pelo Poder Executivo.

Art. 3º A Política Estadual de Qualificação Técnica e Profissional a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, no âmbito dos órgãos públicos do Governo do Amapá ligados aos programas de geração de emprego, renda,



qualificação técnica e profissional às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

§1º A Política de que trata o caput deste artigo será concedida mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Termo de encaminhamento de unidade da rede estadual de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - Cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;

III - Termo de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca.

§2º O governo do Estado, através de órgão da administração competente, fica obrigado a atender as mulheres identificadas no art. 1º, com as seguintes cotas de prioridades:

I - Destacar até 20% (vinte por cento) das vagas anuais para cursos de capacitação e qualificação profissional sob sua administração, ou das instituições de treinamento conveniadas;

II - Destinar até 20% (vinte por cento) dos encaminhamentos mensais, para as vagas de empregos formais, oferecidas pelas empresas;

III - Dar assistência direta, ou por consultorias especializadas conveniadas, na montagem de micro-negócios formais ou informais.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá, por meio de mecanismos e ferramentas de comunicação, divulgar a Política Estadual de Qualificação Técnica e Profissional, bem como a preferência de vagas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e o regime especial de atendimento, para fins de renda, emprego, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 4º - A Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo – SETE, será responsável por coordenar a implementação e funcionamento das ações, garantindo a



Instagram
@pastoroliveiraoficial

E-mail
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br

VIII Legislatura - 2023 / 2026
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá
68900-073 Fax: (96) 3212-8303



qualificação da equipe de atendimento e a infraestrutura necessária para o bom funcionamento das atividades a serem desenvolvidas;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 25
DE MARÇO de 2025.**

DEPUTADO ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA

REPUBLICANOS/AP



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa incluir a Política de Qualificação Técnica e Profissionalismo e o Regime Especial de atendimento, para fins de renda, emprego, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, desta forma amplia as ações que permita melhorar a qualidade de vida das mulheres vítimas de violência assegurando condições de exercer os direitos e garantias fundamentais conferidos pela CF e assegurando o desenvolvimento de políticas públicas gratuitas que, além de prevenção e conscientização, prepara a mulher psicológica e profissionalmente para a inserção na sociedade.

A violência doméstica é um dos atos mais complexos que a sociedade atual enfrenta, haja vista que a agressão ocorre entre quatro paredes. E conseqüentemente dizemos que é um problema social pois afeta uma alarmante quantidade de mulheres.

Desta forma, a inclusão da Política Estadual de Qualificação Técnica e Profissional na lei, trará a formação técnica destas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em todas as áreas profissionais que compõem o mercado de trabalho estabelecendo as prioridades, conforme a demanda e viabilização o pleno acesso ao mercado de trabalho, com qualidade profissional, inclusão social, autonomia e independência econômica, as mulheres que em muitos casos são chefes de família

Importante salientar que com a aprovação deste Projeto de Lei, serão ofertados, por meio de parcerias público-privadas, cursos, projetos e programas, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, além de temáticas sobre desenvolvimento do empreendimento, gestão pública e privada, finanças, gênero e direitos humanos e trabalhistas, entre outros.



**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 25
DE MARÇO de 2025.**

DEPUTADO ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA

REPUBLICANOS/AP

Protocolo Digital: 2194/25 em 25/03/2025 às 12:00

PL0 n.0048/25-AL

